

3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item HABILITAÇÃO deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 02

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2018
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1 - No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora e separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

4.3 - O licitante deverá apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado; o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública e demais atos pertinentes ao certame; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo I deste Edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

OBS: Em se tratando das alíneas b.1 e b.2, o representante deverá apresentar conjuntamente cópia do respectivo contrato social em vigor ou instrumento equivalente que comprove a capacidade legal do outorgante.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

4.3.1 - É obrigatória a apresentação de documento de identidade ou documento equivalente.

4.4 - Declaração de Idoneidade e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

4.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que a ausência de representante à sessão implica na desistência da prática de futuros atos pertinentes ao processo, inclusive de recurso.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por Membro da Comissão de Licitações.

5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

A empresa deverá encaminhar o envelope nº 01, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em folhas timbradas da empresa participante devidamente assinada e carimbada, em envelopes fechados, sem emendas ou rasuras, contendo:

6.1 - Proposta em reais, com a descrição do objeto, valor total, mencionando preço unitário e total do objeto, incluindo sobre o preço: taxas, impostos e demais despesas decorrentes do cumprimento do objeto.

6.2 - Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.3 - Condições de Pagamento:

6.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 8º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1.1 - nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês a ser cobrado;

6.3.1.2 - recibos de pagamento de salários dos empregados, obedecidas as faixas

salariais da categoria, conforme cotações feitas nas propostas;

6.3.1.3 - comprovação de recolhimento do INSS;

6.3.1.4 - comprovação de recolhimento do FGTS;

6.3.1.5 - comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros, conforme exigências de obtenção do RECEFI;

6.3.1.6 - outros documentos que a Administração Municipal entender que se façam necessários.

6.3.2 - Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró-rata dia até a data do efetivo pagamento.

6.3 - As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, acaso desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da maior proposta classificada, até a proclamação da vencedora.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 minuto, para apresentar nova proposta.

7.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

7.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a

contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 12.4 deste edital.

7.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação.

8.1.1 - Para as empresas cadastradas no Município de Vila Flores/RS, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado, o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade, atualizado, inclusive quanto às exigências específicas deste Edital.

OBS.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.1.2 - As empresas não cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

8.1.3 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por Membro da Comissão de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.2 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - ADJUDICAÇÃO:

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sem necessidade de nova intimação.

10.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 – A falta manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos.

11 - PENALIDADES:

11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com

a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vila Flores, setor de Licitações, sito na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, ou pelos telefones (54) 3447-1313 ou 1300, no horário de expediente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.3 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

12.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.6 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

12.7 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.9 - VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE:

12.9.1 - Na proposta o proponente deverá informar o tipo de veículo que utilizará, se micro-ônibus ou se ônibus;

12.9.2 - Não será permitido transporte com excesso de lotação, devendo ser observado o disposto no Código Nacional de Trânsito.

12.9.3 - Os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar deverão possuir Laudo Técnico de Vistoria emitido por profissional devidamente habilitado.

12.10 - ROTEIROS E HORÁRIOS:

12.10.1 - HORÁRIOS DO ROTEIRO E FISCALIZAÇÃO: A empresa vencedora do

objeto deste edital deverá observar o horário de coleta e entrega dos alunos conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja fiscalização estará ao encargo da COMISSÃO formada referida Secretaria, a qual estará investida de poderes para sugerir a notificação e aplicação de penalidades às empresas e, ainda adequação dos veículos à boa e segura trafegabilidade.

12.10.2 - Os roteiros somente poderão ser alterados com expressa concordância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

12.10.3 - O trajeto e horários dos roteiros e a quantidade de alunos poderão sofrer alterações, podendo ser ACRESCIDOS ou SUPRIMIDOS, tanto em percurso quanto em número de alunos. Os horários de COLETA/EMBARQUE de cada roteiro poderão ser revistos e readaptados. Os horários de ENTREGA/DESEMBARQUE nas Escolas deverão ocorrer estritamente dentro dos seguintes horários:

MANHÃ: Entre 07h15min e 07h30min;

TARDE: Entre 12h45min e 13h00min;

NOITE: Entre 18h30min e 18h45min.

12.11 - NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS NA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.11.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, quanto à: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR e cinto de segurança para cada aluno.

12.11.2 - No ato da assinatura de contrato, cada roteiro, a empresa deverá apresentar:

I - Quanto ao(s) MOTORISTA(S):

a) Carteira Nacional de Habilitação de cada um, com categoria exigível para o transporte escolar;

b) Certidão Negativa de antecedentes criminais de cada um, a ser expedida no Foro da Comarca onde reside;

c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias nos 12 (doze) últimos meses;

e) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

II - Quanto ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte:

a) CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos);

b) comprovante de pagamento do Seguro relativo ao veículo e de Passageiros, conforme exigências de obtenção do RECEFI;

c) laudo de vistoria de mecânica, com engenheiro mecânico responsável, credenciada junto ao DAER.

III - Em atendimento à legislação de trânsito, dela compreendida CONTRAN, e/ou DETRAN, poderão ser exigidos outros documentos pertinentes ou adaptações a serem realizadas pelos licitantes nos veículos oferecidos no transporte escolar.

IV - Sempre que promovidos pela Contratante, os condutores do transporte

escolar deverão frequentar os cursos, treinamento, palestras e similares.

Vila Flores, 05 de janeiro de 2018.

VILMOR CARBONERA
Prefeita Municipal.

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica.

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF nº....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Flores/RS, na modalidade de Pregão Presencial, nº 001/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de cópia do respectivo contrato social em vigor ou instrumento equivalente que comprove a capacidade legal do outorgante.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial nº 001/2018, que a empresa, CNPJ nº, não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do representante Legal
Carimbo do CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, com sede em, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação em processo licitatório no Município de Vila Flores -RS, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do representante Legal
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO DE RECURSO

Pregão Presencial nº: 001/2018
Processo de Licitação nº: 006/2018

A Empresa, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, relativo ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2018.

Vila Flores, de xx de xxx de 2018.

(Nome e assinatura do
responsável legal pela empresa)

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO - TRANSPORTE ESCOLAR -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores, representado, CNPJ: 91.566.869/0001-53 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vilmor Carbonera, aqui denominado Contratante e, de outro lado a

CONTRATADA:

(NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sita à (endereço completo), representada por XXXXXXXX.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Processo de Licitação nº 006/2018, modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4676/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Vila Flores, para o ano letivo de 2018, a ser realizado em veículos das categorias XXXXXX.

CLAUSULA SEGUNDA - ROTEIRO

O roteiro que a Contratada efetuará o transporte escolar, conforme o seguinte turno e itinerário:
(...)

Parágrafo Primeiro: O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por termo aditivo contratual sem que implique em reajuste ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a motivação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

Parágrafo Segundo: Qualquer modificação ou alteração do trajeto e horários somente vigorará após o aditamento contratual e, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: O trajeto e horários dos roteiros e a quantidade de alunos poderão sofrer alterações, podendo ser ACRESCIDOS ou SUPRIMIDOS, tanto em percurso quanto em número de alunos. Os horários de COLETA/EMBARQUE de cada roteiro poderão ser revistos e readaptados. Os horários de ENTREGA/DESEMBARQUE na Escola deverão correr estritamente dentro dos horários pela Secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela prestação do serviço, a contratada receberá o valor a seguir especificado, para o roteiro XX de efetivo transporte dos alunos que comprovem matrícula junto à SMEC, valor este correspondente a 100% ao preço do transporte à título de apoio financeiro prestado pela contratante.

O referido roteiro é compreendido de XX km diários, e pela realização do mesmo a contratada recebe R\$ XXXX (XXXXXXXXXX) por km, perfazendo um total de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) por dia.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será executado pelo Contratante até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I) Nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês a ser cobrado;
- II) Recibos de pagamento de salários dos empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria, conforme cotações feitas nas propostas;
- III) Comprovação de recolhimento do INSS;
- IV) Comprovação de recolhimento do FGTS;
- V) Comprovante de recolhimento de demais encargos incidentes sobre a folha de pagamento, se houver.

VI) outros documentos que a Administração Municipal entender que se façam necessários.

Parágrafo Único: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o ano letivo de 2018, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo Único - Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados para o Transporte Escolar deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato, (até o último dia letivo de 2018), salvo se os itens que compõem o preço total sofrerem reajustes, conforme Planilha de Custos, os quais poderão ser atualizados, individualmente, desde que devidamente comprovados e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo Único: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro. O preço por km será atualizado pelo percentual do índice de aumento sobre o valor do item atingido, individualmente, e não sobre o preço total por quilometragem.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- I) Executar serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;
- II) Cumprir horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;
- III) Iniciar os serviços em até dez dias após a homologação da licitação;
- IV) Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;
- V) Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- VI) Responder direta e indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- VII) Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas, chimarrão e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso;
- VIII) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;
- IX) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- X) Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados a prestação do serviço;
- XI) Prestar contas do serviço ao Contratante, semestralmente, através de relatório circunstanciado;
- XII) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- XIII) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- XIV) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- XV) Manter o veículo de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos de trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

A contratada deverá observar e atender o disposto na legislação de trânsito e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, assim como:

- I - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, quanto à: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR e cinto de segurança.
- II - No ato da assinatura de contrato a empresa deverá apresentar:

a) quanto ao(s) motorista(s):

- Carteira Nacional de Habilitação de cada um, com categoria exigível para o transporte escolar;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais de cada um, a ser expedida no Foro da Comarca onde reside.

b) quanto ao(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte:

- CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos);
- Seguro do veículo utilizado no transporte e passageiros no mesmo valor exigido pelo Recefi;
- Laudo de vistoria de mecânica, com engenheiro mecânico responsável, conforme modelo;
- Em atendimento à legislação ou normas de trânsito expedidos pelo CONTRAN e/ou DETRAN, poderão ser exigidos outros documentos ou adaptações pertinentes que deverão ser atendidas pela Contratante.

III - Os veículos a serem utilizados para a realização do roteiro em questão devem ser conforme especificado a seguir:

(...).

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DA CONTRATADA

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da Contratada, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade, encargos trabalhistas, previdenciários, cabendo ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer outros danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS SOCIAIS

A Contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação, bem como de responder, exclusivamente, por ações trabalhistas que decorrerem no período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Todas as contratações de pessoal feitas pela Contratada deverão ser regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o Contratado e a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- I) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- III) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- IV) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADES

Durante a prestação dos serviços, as partes responderão, independente de culpa ou dolo, nas seguintes situações:

I - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o contratante poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

II - A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Contratante, quanto da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I) **ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se aplique demais penalidades.

II) **MULTA:** Nos casos em que a advertência tenha sido aplicada e a irregularidade/falha/descumprimento não tenha sido sanado, e/ou, no descumprimento do disposto na cláusula sétima, no patamar de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

III) **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:** Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, o pagamento referente a parcela do mês em questão será retido e suspenso até que o problema/falha seja solucionado.

IV) **RESCISÃO CONTRATUAL:** Nos casos em que as penalidades dispostas nos itens I, II, III desta cláusula tenham sido aplicadas, assim como nas outras situações previstas neste contrato.

Parágrafo único: Para aplicação das penalidades a Contratante poderá valer-se do parecer da Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DO CONTRATO

A cessão total ou parcial dos direitos e obrigações do presente contrato a terceiros, ou a sua sub-rogação em obrigações dele decorrentes, estará vinculada a prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição do inadimplemento aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Os direitos e deveres dos alunos são:

I) Receber serviço adequado, com respeito, urbanidade e cortesia;

II) Receber do Contratante e da Contratada informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III) Levar ao conhecimento ao Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenham notícia, referente ao serviço prestado;

IV) Comunicar ao Contratante e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada ou seus prepostos na prestação de serviço;

V) Contribuir para permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação do serviço;

VI) Cooperar com a fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

I) Manifesta deficiência do serviço;

II) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

III) Grave falta à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

V) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

VI) Prestação dos serviços de forma inadequada;

VII) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

VIII) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo além do previsto na cláusula décima quarta, poderá haver a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, bem como nas situações previstas nos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem que assista o direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista no § único, do art. 59 da 8.666/93;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;

IV - UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL: Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato conforme o disposto no art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

A fiscalização do serviço contratado e prestado pela Contratada ficará a cargo do Contratante, através de uma Comissão mista a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, que observará a exigências e requisitos contidos nas cláusulas deste contrato, bem como de outras aqui não previstas, mas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos elementos de despesa dispostos na confirmação de dotação do Pedido de Compras nº 006/2018.

CÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, tudo após lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Vila Flores, XX de XXXXXXXX de 2018.

(EMPRESA CONTRATADA)

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Visto:

Adv. Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica.

ANEXO VI ROTEIROS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA 2018

ROTEIRO 02 – SÃO CAETANO –

TRAJETO MANHÃ (IDA E VOLTA) – 29km:

Quantidade Estimada de Alunos: 22.

Escola Doze de Maio até Rio da Prata (Zanin) – família Cappeler Pereira – Iracema Nichele – Ivo Gabrieli – Igreja São Caetano – Antônio Ferretto – Bairro Bella Vista – Colégio Estadual Dosolina Boff – Escola Municipal Doze de Maio

TRAJETO TARDE (IDA E VOLTA) – 67km:

Quantidade Estimada de Alunos: 23.

Escola Doze de Maio até Rio da Prata (Zanin) – Iracema Nichele – Ivo Gabrieli – Igreja São Caetano – Antônio Ferretto – Bairro Bella Vista – Nostri Bambini (Dosolina) – Escola Municipal Doze de Maio

TRAJETO NOITE (VOLTA) – 29,8km:

Quantidade Estimada de Alunos: 12.

Colégio Dosolina – São Caetano (Toni Ferreto) – Bairro União – Linha Aimoré (até o cachorrão) – Bar do Zugno (Santa Bárbara) – Colégio Dosolina Boff

ROTEIRO 04 – BAIRRO UNIÃO E SANTA BÁRBARA –

TRAJETO MANHÃ (IDA E VOLTA) – 19km:

Quantidade Estimada de Alunos: 48.

Escola Municipal Doze de Maio – Bairro União – Capitel do Ghellere – Vargas (em frente ao bar do Zugno) – Santa Bárbara até RSC 470 (divisa com Nova Prata/Jair Morello) – Travessa do Bressiani – Cerâmica Scalco – Colégio Estadual Dosolina Boff – Escola Municipal Doze de Maio

TRAJETO TARDE (IDA E VOLTA) – 51km:

Quantidade Estimada de Alunos: 42.

Escola Municipal Doze de Maio – Bairro União – Capitel do Ghellere – Vargas (em frente ao bar do Zugno) – Santa Bárbara até RSC 470 (divisa com Nova Prata/Jair Morello) – Travessa do Bressiani – Cerâmica Scalco – Nostri Bambini (Dosolina) – Escola Municipal Doze de Maio

ROTEIRO 05 – CAMPINHO –

TRAJETO MANHÃ (IDA E VOLTA) – 16km:

Quantidade Estimada de Alunos: 18.

Escola Municipal Doze de Maio – Igreja do Campinho – Travessão do Bernardino Ferretto até residência de Volmir Zanchettin – Ponte – RSC 470 – Escola Municipal Doze de Maio – Colégio Estadual Dosolina Boff

TRAJETO TARDE (IDA E VOLTA) – 45km:

Quantidade Estimada de Alunos: 15.

Escola Municipal Doze de Maio – Igreja do Campinho – Travessão do Bernardino Ferretto até residência de Volmir Zanchettin – Ponte – RSC 470 – Escola Nostri Bambini (Dosolina) – Escola Municipal Doze de Maio

TRAJETO NOITE (VOLTA) – 10,1km:

Quantidade Estimada de Alunos: 05.

Colégio Dosolina Boff – Bairro São Luiz – Faixa Azul (até a antiga escola) – Colégio Dosolina Boff

ROTEIRO 06 – SÃO LOURENÇO –

TRAJETO MANHÃ (IDA E VOLTA) – 31km:

Quantidade Estimada de Alunos: 38.

Escola Municipal Doze de Maio até Igreja São Lourenço – via à direita (Linha David Canabarro) – residência de Osmar Rui – via direita residência de César Ghidolin – via esquerda sentido Nova Prata – via esquerda Linha General Neto (residência de Valentino Conte) – Cerâmica Gelson Vivan – Travessão do Caravágio – residência de Silvano Vivan – residência de Eliseu Curtarelli – Cerâmica Ari Grandi – Igreja de São Lourenço – Faixa Azul – Escola Municipal Doze de Maio – Colégio Estadual Dosolina Boff

TRAJETO TARDE (IDA E VOLTA) – 72,5km:

Quantidade Estimada de Alunos: 30.

Escola Municipal Doze de Maio até Igreja São Lourenço – via à direita (Linha David Canabarro) – residência de Osmar Rui – via direita residência de César Ghidolin – via esquerda sentido Nova Prata – via esquerda Linha General Neto (residência de Valentino Conte) – Cerâmica Gelson Vivan – Travessão do Caravágio – residência de Silvano Vivan – residência de Eliseu Curtarelli – Cerâmica Ari Grandi – Igreja de São Lourenço – Faixa Azul – Nostri Bambini – Escola Municipal Doze de Maio